PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 079/00
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 097/Gab/2000 Em, 17 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 741 de 17 de março de 2000, que estabelece limites para concessões para funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1
Recebido em 17/3/00
Às 10:35 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 079/00
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 723

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 741 de 17 de março de 2000, que estabelece limites para concessões para funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento geral, Ouro Preto do Oeste possui certo número de estabelecimentos farmacêuticos e necessita de regulamentação para a concessão de autorizações para o funcionamento de novos estabelecimentos.

Desta forma, estabelecendo-se o limite de uma farmácia a cada quinhentos metros, torna-se viável estas novas concessões, sem prejuízos do atendimento à população.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 17 de março de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 029/00
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 741 DE 17 DE MARÇO DE 2000.

"ESTABELECE LIMITES PARA CONCESSÕES PARA FUNCIONAMENTOS DE NOVOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que observados as formalidades seguintes:

I. não existir outro estabelecimento em um raio de 500(quinhentos) metros lineares do local onde será autorizado o novo estabelecimento;
II. possuir as condições exigidas pela vigilância sanitária;
III. cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Parágrafo único – A limitação de que trata o artigo, se estende às mudanças de endereços de estabelecimentos farmacêuticos já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO